

Conselho Universitário

Resolução nº 02, de 13 de novembro de 2025

Dispõe sobre os critérios de avaliação, frequência, progressão e de transferência externa para os cursos Presenciais de graduação do Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos (UNIFEOB).

O Reitor do Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos (UNIFEOB), no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais,

CONSIDERANDO que os critérios de avaliação, frequência, progressão e de transferência externa para os cursos presenciais de graduação que seguem o regime modular do ensino baseado na formação por competências foram amplamente debatidos e aprovados no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de padronizar, em um único documento, os critérios genéricos e específicos de avaliação, frequência, progressão e transferência externa, dos cursos de graduação no formato presencial do Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos (UNIFEOB);

CONSIDERANDO a aprovação dos termos desta Resolução, em reunião conjunta do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

RESOLVE:

TÍTULO I – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO APLICÁVEIS AOS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO DO UNIFEOB

Art. 1º. O desempenho acadêmico será aferido por meio de duas médias bimestrais, cuja soma, dividida por dois, resultará na média semestral. Para aprovação na unidade de estudo, o(a) estudante deverá submeter-se à avaliação final, cuja nota, somada à média semestral, originará uma nova média, que deverá ser igual ou superior a 5,0 (cinco).

§1º. Estará aprovado(a) na unidade de estudo o(a) estudante cuja média semestral for igual ou superior a 7,0 (sete), ficando, nesse caso, dispensado(a) da avaliação final.

§2º. A média bimestral será composta por três notas:

- 70% (setenta por cento) atribuídos pelos(as) docentes, com base no desempenho do(a) estudante na respectiva unidade de estudo;
- 15% (quinze por cento) referentes à Avaliação Institucional de Aprendizagem – AIA; e
- 15% (quinze por cento) provenientes da avaliação do colegiado da turma, relativa ao desenvolvimento das competências atitudinais previstas para o módulo.

§3º. Alguns componentes curriculares possuem critérios de avaliação específicos. Nestes casos, a coordenação do curso informará quando houver orientação diferente.

Art. 2º. A aprovação nas unidades do Projeto Integrado (PI) obedecerá aos seguintes critérios:

§1º. Considerando seu caráter integrador, será considerado(a) aprovado(a) no PI o(a) estudante que obtiver aprovação no módulo, ou seja, em três ou mais unidades de estudo que compõem o módulo.

§2º. Projetos com caráter extensionista deverão resultar na elaboração de Relatórios Finais individuais, os quais servirão para o registro da carga horária de extensão no Histórico Escolar do(a) estudante.

§3º. O estudante aprovado no Projeto Integrado mas que, por qualquer motivo, não tenha entregado ou não tenha sido validado o Relatório Final de Extensão, não terá computado no seu histórico escolar a carga horária referente a este componente curricular, sendo permitidas entregas nos semestres posteriores para fins de regularização da integralização da carga horária total do curso.

§4º. A pendência do Projeto Integrado possui caráter pedagógico. Dessa forma, não se compara ao regime de dependência e não gera débitos financeiros.

Art. 3º. A aprovação no Trabalho de Curso (TC), Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Trabalho Final de Graduação (TFG) ou Artigo Final obedecerá aos critérios estabelecidos no regulamento específico do curso.

§1º Os referidos trabalhos serão avaliados com nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§2º Será considerado(a) aprovado(a) o(a) estudante que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§3º O(a) estudante que não alcançar a nota mínima exigida poderá submeter-se à avaliação final, nos termos das normas estabelecidos pelo regulamento do curso.

TÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE FREQUÊNCIA APLICÁVEIS AOS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO DO UNIFEOB

Art. 4º. Além da aprovação por nota, o(a) estudante deverá alcançar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas unidades de estudo cursadas.

§1º O(a) estudante que não atingir o percentual mínimo de frequência será reprovado(a) na unidade de estudo correspondente, ficando impedido de realizar a Avaliação Final.

§2º A avaliação final realizada por estudante identificado no parágrafo anterior será considerada nula.

§3º Excepcionalmente, será considerado(a) aprovado(a) o(a) estudante cuja média semestral for igual ou superior a 8,0 (oito) e cuja frequência for de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento).

Art. 5º Para os componentes curriculares de Estágio Obrigatório e Atividades Complementares, será considerado(a) aprovado(a) o(a) estudante que apresentar e tiver validação dos documentos exigidos pelo curso, comprovando o cumprimento da carga horária mínima prevista na Estrutura Curricular.

Parágrafo único. O(a) estudante que não atingir a carga horária mínima terão registradas, em seu sistema acadêmico, faltas equivalentes às horas não cumpridas, gerando uma pendência no respectivo componente curricular.

TÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO APLICÁVEIS A TODOS OS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO DA UNIFEOB

Art. 6º. O estudante ingressante poderá iniciar o curso presencial de graduação do UNIFEOB nos módulos ofertados pela Instituição, desde que respeitados os pré-requisitos e as regras de trilhas pedagógicas curriculares estabelecidas por cada curso.

§1º. As trilhas curriculares são definidas por ciclos e estabelecidas pelas coordenações dos cursos.

§2º. As rematrículas do estudante deverão seguir as trilhas curriculares definidas, conforme ingresso no respectivo curso, salvo os casos de reprovação, previstos neste título e, especificamente, nesta Portaria.

Art. 7º. O estudante deverá obedecer às trilhas específicas do curso em que se encontra matriculado, nos termos desta Portaria, observando-se as seguintes regras:

§1º. O estudante que obtiver três ou mais aprovações nas unidades de estudo em que estiver matriculado estará aprovado no módulo e seguirá a trilha estabelecida pela coordenação, dependendo de sua rematrícula para manter-se ativo no curso.

§2º. O estudante que obtiver reprovação em até duas unidades de estudo deverá cursá-las novamente, como dependência, no semestre letivo que o coordenador indicar, considerando a disponibilidade do UNIFEOB em ofertá-las.

Art. 8º. O estudante que acumular reprovação em três ou mais unidades de estudo no módulo deverá cursá-lo novamente, sendo dispensado das unidades em que foi aprovado, observando as seguintes orientações:

§1º. O estudante deverá ser matriculado no módulo em que foi reprovado no período em que o coordenador indicar, considerando os ciclos pedagógicos da estrutura curricular, bem como a disponibilidade da Instituição.

§2º. Caso o módulo reprovado seja pré-requisito para a continuidade do curso, o estudante ficará com sua matrícula suspensa, e deverá retornar ao curso quando o módulo for ofertado.

§3º. Em se tratando de reprovação de módulo, as unidades reprovadas serão lançadas como curriculares novamente, não sendo permitida a matrícula como dependência, com a finalidade de abreviação do curso, considerando a reprovação.

§4º. O estudante que acumular três ou mais reprovações em módulos distintos deverá, imediatamente no próximo semestre letivo, ser matriculado no módulo em que tal acúmulo se deu ou em um dos módulos em que for ofertada alguma daquelas unidades de estudo, definida pelo Coordenador do Curso, sendo dispensado das aprovadas; neste último caso, poderá cursar as demais unidades de estudo em que foi reprovado, conforme disponibilidade da instituição.

Art. 9º. As unidades em regime de dependência e/ou adaptação deverão ser cursadas preferencialmente no formato presencial, considerando sua oferta no período em que o estudante estiver matriculado.

§1º. O estudante poderá solicitar à coordenação do curso, autorização para cursar as unidades de dependência e/ou adaptação no contra período, quando houver. Neste caso, o coordenador deverá considerar o impacto pedagógico e a disponibilidade da Instituição.

§2º. O estudante que, por motivo justificado, não puder cursar as unidades de dependência e/ou adaptação no semestre indicado e/ou no formato presencial, deverá solicitar à coordenação a possibilidade de cursá-las em outro formato e/ou outro semestre. O coordenador analisará o pedido, considerando o impacto pedagógico e a disponibilidade da Instituição.

§3º. As unidades cursadas em regime de dependência serão cobradas financeiramente para os estudantes, em cobrança separada à habitual, independentemente de suas mensalidades estarem vinculadas a algum programa de benefícios ou bolsa.

Art. 10. O estudante deverá respeitar a trilha estabelecida pela coordenação do curso. Desta forma, não será permitida a matrícula em módulos concomitantes, com o intuito de abreviação do tempo mínimo de integralização para a sua conclusão.

Art. 11. Para se formar, o estudante deve obter aprovação em todos os componentes curriculares que compõem o curso em que tenha se matriculado, além de cumprir todas as obrigações acadêmicas previstas na lei, na estrutura curricular, nas normas estatutárias e regimentais e em atos normativos.

TÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA APLICÁVEIS A TODOS OS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO DA UNIFEOB

Art. 12. Os pedidos de análises de dispensas são de responsabilidade dos estudantes, não cabendo ressarcimento de valores pagos caso a unidade seja cursada pela ausência de solicitação.

Art. 13. As unidades de estudo cursadas em regime de adaptação são oferecidas de forma gratuita pelo Unifeob, sem custo adicional nas mensalidades.

Art. 14. As análises de solicitação de transferência deverão ser realizadas observando os seguintes critérios:

§1º. Será aceita a transferência externa de estudante que tenha cursado no máximo 70% da carga horária total do curso em outra IES.

§2º. Para fins de aproveitamento de estudos, o coordenador deverá considerar a compatibilidade entre o componente curricular cursado e a unidade de estudo ofertada, considerando:

- mínimo de 70% da carga horária cursada;
- ementa;
- coerência com o Projeto Pedagógico Institucional.

§3º. A possibilidade de aproveitamento dos componentes curriculares de Estágio Obrigatório, Atividades Complementares e Extensão serão definidos pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE - de cada curso.

§4º. Todos os documentos aproveitados no processo de análise dos componentes curriculares deverão ser juntados no prontuário do estudante.

§5º. Não será permitido o aproveitamento de carga horária cursada em nível técnico ou de pós-graduação.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Todos os atos praticados até a data de entrada em vigor desta Portaria, pelos coordenadores de cursos, ficam referendados.

Parágrafo único. Estudantes transferidos de outras instituições podem ser matriculados em qualquer um dos módulos, seguindo instruções de progressão da coordenação do curso, após análise do histórico escolar e das ementas do mesmo.

Art. 16. As unidades de estudo optativas, assim consideradas aquelas que não compõem o currículo mínimo do respectivo curso e que poderão ser cursadas facultativamente pelos estudantes, seguirão os critérios de avaliação para elas estabelecidos.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as regras do regimento geral da UNIFEOB que contrariem esta Portaria, assim como as Portarias anteriores que digam respeito à progressão do estudante nos cursos presenciais de graduação no UNIFEOB.

São João da Boa Vista - SP, 13 de novembro de 2025.

Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos (UNIFEOB)

José Roberto Almeida Junqueira

Reitor

Resolução nº 02 de 13.11.2025 -Aval.Prog.Freq.Transf.-PRESENCIAL.pdf

Documento número #94ed034a-a395-4367-aa96-c6813b882b8e

Hash do documento original (SHA256): 108e0895071f5178bb63afe457fd6b63fb936036b3b10069263ceb186cc74e2b

Assinaturas**José Roberto Almeida Junqueira**

Assinou em 17 nov 2025 às 19:19:32

Clicksign
REPRODUÇÃO PROIBIDA
17/11/2025 15:22:03

José Roberto Almeida Junqueira

Log

- 14 nov 2025, 14:25:43 Operador com email ana.botacini@unifeob.edu.br na Conta f02bd264-27d5-4249-841d-a031e5e7afd2 criou este documento número 94ed034a-a395-4367-aa96-c6813b882b8e. Data limite para assinatura do documento: 14 de dezembro de 2025 (14:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 nov 2025, 14:27:37 Operador com email ana.botacini@unifeob.edu.br na Conta f02bd264-27d5-4249-841d-a031e5e7afd2 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 17 de novembro de 2025 (20:30).
- 14 nov 2025, 14:27:38 Operador com email ana.botacini@unifeob.edu.br na Conta f02bd264-27d5-4249-841d-a031e5e7afd2 adicionou à Lista de Assinatura: jose.roberto@unifeob.edu.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Roberto Almeida Junqueira.
- 17 nov 2025, 19:19:32 José Roberto Almeida Junqueira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose.roberto@unifeob.edu.br. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3ddc2a(...), vide anexo manuscript_01 abr 2025, 16-03-03.png. IP: 189.108.219.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.9663218 e longitude -46.7736109. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 nov 2025, 19:19:34 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 94ed034a-a395-4367-aa96-c6813b882b8e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 94ed034a-a395-4367-aa96-c6813b882b8e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

José Roberto Almeida Junqueira

Assinou o documento em 17 nov 2025 às 19:19:32

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3ddc2a(...)

José Roberto Almeida Junqueira
manuscript_01 abr 2025, 16-03-03.png